

Processo n.: @REP 17/00763692

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Tomada de Preços n. 016/2017 - Obras e serviços de transporte de resíduos sólidos com sistema roll on/roll off e fornecimento de caçamba

Responsáveis: Paulo Roberto Weiss, Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo, André Moro da Silva e Fernando Tomaselli

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1115/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, acerca do edital de Tomada de Preços n. 016/2017, para obras e serviços de transporte de resíduos sólidos com sistema roll on/roll off e fornecimento de caçamba, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, em virtude da:

1.1. Omissão quanto à definição das parcelas do objeto passíveis de subcontratação, o que conferiria publicidade e eficiência aos termos da disputa, em favor dos interessados, em desatenção ao disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993 (item 3.1 da Decisão Singular n. GAC/CFF-125/2020);

1.2. Fixação de prazo exíguo para o início da execução contratual, após a emissão da ordem de serviço, bem como omissão quanto ao prazo para a emissão da ordem de serviço, em desatenção à segurança jurídica dos participantes, aos princípios da impessoalidade e da competitividade e ao art. 3º, *caput* e § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993 (item 3.2 da Decisão Singular n. GAC/CFF-125/2020).

2. Determinar ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, que, em futuros certames:

2.1. Defina as parcelas do objeto licitatório passíveis de subcontratação, em atenção ao disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/DIV4 n. 395/2020**);

2.2. Estabeleça prazo para início da execução contratual compatível com a necessidade de aquisição dos equipamentos pelo futuro contratado, principalmente quando for exigido que o início da operação ocorra com veículos novos (item 2.2 do **Relatório DLC/COSE/DIV4**).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/DIV4 n. 395/2020**, à Representante, ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, a seu Controle Interno, a Responsáveis e Interessados.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 36/2020

Data da sessão n.: 25/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC